



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Serra Alta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
REINSTRUÇÃO	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	45
A.7 - Do Controle Interno	45
A.8 - Outras Restrições.....	39
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00222940
UNIDADE	Município de Serra Alta
RESPONSÁVEL	Sr. Claudinei Senhor - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.842/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Serra Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00222940**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 11.119/2010, de 24/06/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.761/2010, de 17/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00222940.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Claudinei Senhor, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 12.555/2010, de 10 setembro de 2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 223/2010, de 15 setembro de 2010, protocolizado sob o nº 016531, de 17 de setembro de 2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 561 a 616 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/07/2005, resultando na Lei nº 665/2005, de 23/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/11/2008, resultando na Lei nº 777/2008, de 06/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 784/2008, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.100.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.100.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/05/2005, nas dependências do Pavilhão Comunitário da Sede, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/03/2008, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/03/2008, nas dependências do centro de convivência dos idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 784/2008, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.100.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,62%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.100.000,00
Ordinários	8.050.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.251.576,44
Suplementares	2.246.576,44
Especiais	5.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.132.826,44
Orçamentários/Suplementares	1.132.826,44
(=) Créditos Autorizados	9.218.750,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	743.250,00	33,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.132.826,44	50,31
Superávit Financeiro	200.000,00	8,88
Outros Recursos não Identificados e Convênios	175.500,00	7,79
T O T A L	2.251.576,44	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.251.576,44**, equivalendo a **27,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,78%** e os especiais **0,22%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.132.826,44**, equivalendo a **13,99%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.100.000,00	7.665.239,43	434.760,57
DESPESA	9.218.750,00	7.595.644,43	1.623.105,57
Superávit de Execução Orçamentária		69.595,00	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 69.595,00**, correspondendo a **0,91%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

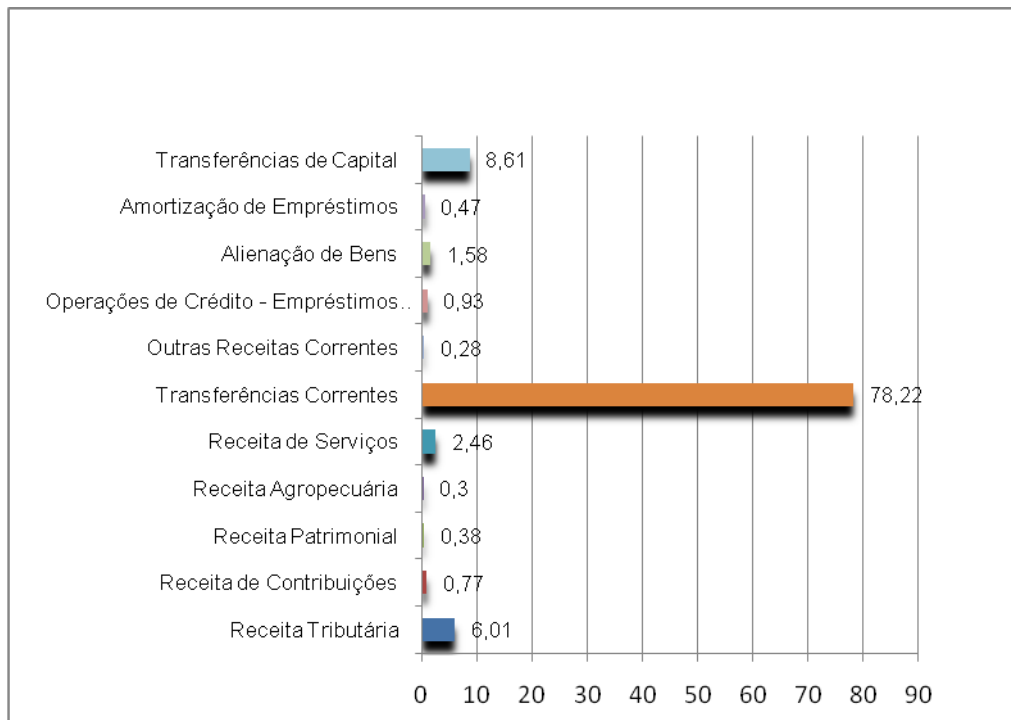
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.665.239,43** equivalendo a **94,63%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	206.552,95	3,71	248.452,54	3,20	460.605,18	6,01
Receita de Contribuições	42.414,15	0,76	48.095,25	0,62	59.218,47	0,77
Receita Patrimonial	48.424,22	0,87	56.392,30	0,73	28.974,05	0,38
Receita Agropecuária	16.824,25	0,30	7.066,25	0,09	23.043,15	0,30
Receita de Serviços	95.730,11	1,72	155.128,35	2,00	188.572,41	2,46
Transferências Correntes	4.794.446,59	86,04	5.744.199,72	74,04	5.997.462,72	78,22
Outras Receitas Correntes	150.863,07	2,71	78.711,98	1,01	21.117,45	0,28
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	719.363,20	9,27	70.939,67	0,93
Alienação de Bens	19.811,00	0,36	127.815,00	1,65	120.813,00	1,58
Amortização de Empréstimos	13.308,55	0,24	24.167,99	0,31	36.401,14	0,47
Transferências de Capital	183.811,46	3,30	548.514,13	7,07	658.092,19	8,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.572.186,35	100,00	7.757.906,71	100,00	7.665.239,43	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



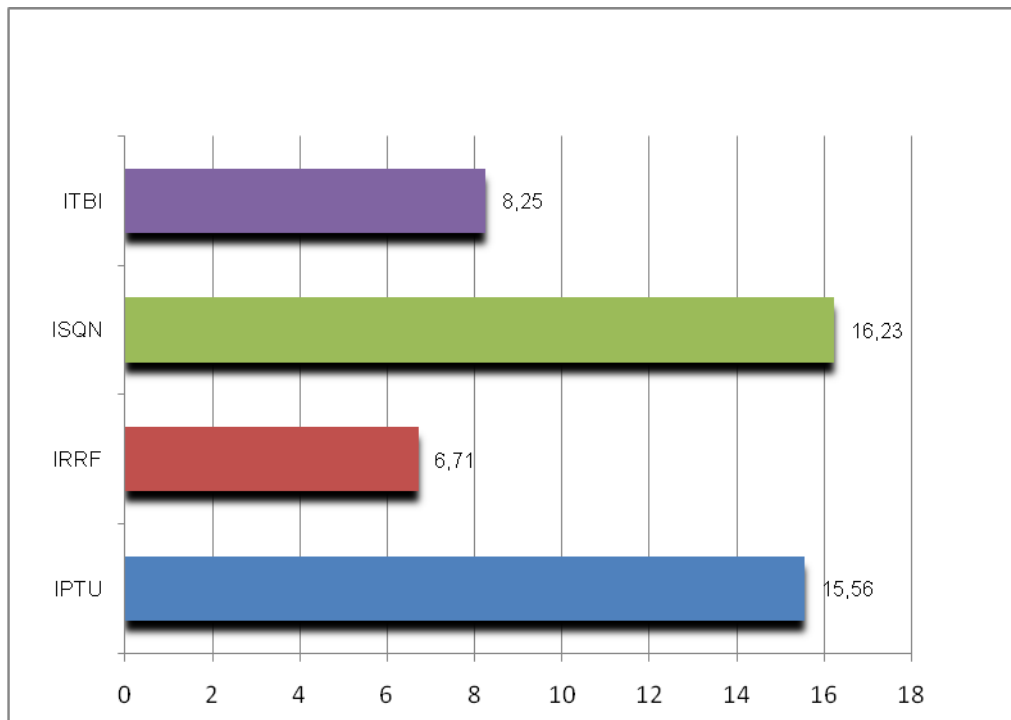
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	153.156,84	74,15	187.126,39	75,32	215.303,21	46,74
IPTU	57.287,74	27,74	59.974,23	24,14	71.649,63	15,56
IRRF	27.981,74	13,55	41.261,01	16,61	30.908,06	6,71
ISQN	43.721,00	21,17	47.644,82	19,18	74.761,46	16,23
ITBI	24.166,36	11,70	38.246,33	15,39	37.984,06	8,25
Taxas	52.068,40	25,21	57.607,09	23,19	78.064,73	16,95
Contribuições de Melhoria	1.327,71	0,64	3.719,06	1,50	167.237,24	36,31
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	206.552,95	100,00	248.452,54	100,00	460.605,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	59.218,47	0,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	59.218,47	0,77
Total da Receita de Contribuições	59.218,47	0,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.665.239,43	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.794.446,59	86,04	5.744.199,72	74,04	5.997.462,72	78,24
Transferências Correntes da União	3.092.147,76	55,49	3.768.211,76	48,57	3.736.214,65	48,74
Cota-Parte do FPM	3.194.892,77	57,34	3.958.084,54	51,02	3.837.118,92	50,06
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.610,35)	(9,47)	(699.374,30)	(9,01)	(737.320,75)	(9,62)
Cota do ITR	2.105,41	0,04	2.862,09	0,04	2.279,46	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(132,33)	0,00	(381,25)	0,00	(455,78)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.172,10	0,27	14.902,54	0,19	14.956,80	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.527,60)	(0,05)	(2.731,57)	(0,04)	(2.991,36)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,61	53.241,91	0,69	38.973,46	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	212.243,09	3,81	259.387,96	3,34	296.010,29	3,86
Transferência de Recursos do FNAS	39.459,07	0,71	34.257,05	0,44	43.932,78	0,57
Transferências de Recursos do FNDE	87.685,02	1,57	90.158,21	1,16	109.271,25	1,43
Outras Transferências da União	36.888,42	0,66	57.804,58	0,75	134.439,58	1,75
Transferências Correntes do Estado	1.395.889,32	25,05	1.596.851,91	20,58	1.755.777,56	22,91
Cota-Parte do ICMS	1.487.722,34	26,70	1.729.462,90	22,29	1.944.279,76	25,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(248.858,44)	(4,47)	(316.416,06)	(4,08)	(388.596,47)	(5,07)
Cota-Parte do IPVA	90.968,07	1,63	130.426,44	1,68	144.367,17	1,88
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.181,52)	(0,09)	(18.533,39)	(0,24)	(28.844,17)	(0,38)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.182,18	0,92	54.289,56	0,70	41.474,86	0,54

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.343,13)	(0,15)	(9.951,29)	(0,13)	(8.282,75)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.468,86	0,37	17.493,75	0,23	10.547,92	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.930,96	0,14	10.080,00	0,13	13.967,28	0,18
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,13
Transferências Multigovernamentais	290.768,04	5,22	377.974,18	4,87	494.246,08	6,45
Transferências de Recursos do FUNDEB	290.768,04	5,22	377.974,18	4,87	494.246,08	6,45
Transferências de Convênios	15.641,47	0,28	1.161,87	0,01	11.224,43	0,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	183.811,46	3,30	548.514,13	7,07	658.092,19	8,59
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.978.258,05	89,34	6.292.713,85	81,11	6.655.554,91	86,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.572.186,35	100,00	7.757.906,71	100,00	7.665.239,43	100,00

Obs: A Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, apesar de ser uma transferência realizada pelos Estados, consta no Anexo 2 da Lei nº. 4.320/64 – Receita Segundo Categorias econômicas, como transferência da União, caracterizando a não observância da Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.955,96**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.891,83	100,00	11.140,88	100,00	7.955,96	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	23.891,83	100,00	11.140,88	100,00	7.955,96	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 70.939,67**, correspondendo a **0,93%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.595.644,43** equivalendo a **82,39%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	132.479,02	2,47	141.907,27	1,78	175.000,00	2,30
04-Administração	876.668,70	16,33	1.389.028,01	17,44	1.237.782,00	16,30
08-Assistência Social	79.066,96	1,47	92.659,85	1,16	79.799,57	1,05
10-Saúde	1.182.247,40	22,02	1.444.844,91	18,14	1.745.919,19	22,99
12-Educação	1.466.836,03	27,32	1.562.717,93	19,62	1.700.470,28	22,39
13-Cultura	23.729,82	0,44	19.987,41	0,25	19.737,68	0,26
15-Urbanismo	169.514,76	3,16	1.136.170,67	14,27	390.999,01	5,15
17-Saneamento	92.269,23	1,72	67.513,54	0,85	48.966,52	0,64
20-Agricultura	473.419,87	8,82	792.220,50	9,95	806.359,92	10,62
26-Transporte	660.051,26	12,29	1.215.451,63	15,26	847.754,12	11,16
27-Desporto e Lazer	29.936,15	0,56	29.989,86	0,38	127.457,53	1,68
28-Encargos Especiais	182.833,16	3,41	71.084,46	0,89	415.398,61	5,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.369.052,36	100,00	7.963.576,04	100,00	7.595.644,43	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.621.997,92	86,09	5.502.338,67	69,09	6.351.588,61	83,62
Pessoal e Encargos	1.878.169,29	34,98	2.133.742,52	26,79	2.432.899,53	32,03
Contratação por Tempo Determinado	51.942,50	0,97	3.647,03	0,05	951,00	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.341.421,26	24,98	1.524.147,05	19,14	1.830.430,36	24,10
Obrigações Patronais	307.536,38	5,73	339.223,82	4,26	387.793,06	5,11
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	0,01	2.402,00	0,03	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	161.634,62	3,01	0,00	0,00	156.650,00	2,06
Despesas de Exercícios Anteriores *	0,00	0,00	254.080,53	3,19	30.000,00	0,39
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 **	0,00	0,00	10.242,09	0,13	27.075,11	0,36
Juros e Encargos da Dívida	21.091,42	0,39	37.927,41	0,48	107.263,48	1,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	21.091,42	0,39	37.927,41	0,48	107.263,48	1,41
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	15.134,53	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.722.737,21	50,71	3.330.668,74	41,82	3.811.425,60	50,18
Diárias - Civil	7.472,35	0,14	13.871,22	0,17	40.294,71	0,53
Material de Consumo	925.496,21	17,24	1.333.387,82	16,74	1.116.353,49	14,70
Material de Distribuição Gratuita	250.015,17	4,66	94.136,92	1,18	622.955,11	8,20
Passagens e Despesas com Locomoção	10.733,65	0,20	4.500,00	0,06	12.381,76	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	111.273,60	2,07	119.788,75	1,50	164.286,44	2,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.375.727,05	25,62	1.618.692,10	20,33	1.505.914,40	19,83

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,79
Subvenções Sociais	18.000,00	0,34	0,00	0,00	66.000,00	0,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	34.257,05	0,43	124.476,38	1,64
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.756,97	0,37	31.412,62	0,39	35.120,94	0,46
Auxílio-Transporte	372,36	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	500,00	0,01	647,00	0,01	7.194,56	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	11.995,26	0,15	28.991,85	0,38
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	11,16	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 ***	3.389,85	0,06	67.980,00	0,85	27.110,00	0,36
DESPESAS DE CAPITAL	747.054,44	13,91	2.461.237,37	30,91	1.244.055,82	16,38
Investimentos	579.462,00	10,79	2.428.080,32	30,49	935.920,69	12,32
Material de Consumo	40.886,15	0,76	46.507,85	0,58	50.724,31	0,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.500,00	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.259,76	0,14	193.658,92	2,43	334,80	0,00
Obras e Instalações	425.557,41	7,93	1.219.524,64	15,31	271.285,37	3,57
Equipamentos e Material Permanente ****	71.458,68	1,33	894.066,16	11,23	396.403,00	5,22
Aquisição de Imóveis	34.300,00	0,64	69.460,13	0,87	188.788,72	2,49
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.362,62	0,04	28.121,47	0,37
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	35.850,70	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	597,82	0,01
Amortização da Dívida	131.741,74	2,45	33.157,05	0,42	308.135,13	4,06
Principal da Dívida Contratual Resgatado	131.741,74	2,45	33.157,05	0,42	308.021,67	4,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	113,46	0,00
Despesa Orçamentária	5.369.052,36	100,00	7.963.576,04	100,00	7.595.644,43	100,00

Obs.: A Unidade apresenta, no Resumo Geral da Despesa – Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, folha 78 dos autos, na coluna Elemento de Despesa o valor de (R\$ 7.541.459,32), contudo divergente do somatório apresentado na coluna Categoria Econômica (R\$ 7.595.644,43), vide restrição A.8.1.1, deste Relatório;

*Obs.: Constatou-se, através de pesquisa no Sistema e-Sfinge, que trata-se de despesas referentes ao exercício de 2009;

**Obs.: Refere-se a Diárias - Civil (3.1.90.14);

***Obs.: Refere-se a Contribuições (3.3.90.41);

****Obs.: A divergência, no valor de R\$ 90.378,00, entre o valor registrado como Despesa de Capital - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 396.403,00) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 como Aquisição de Bens Móveis (R\$ 306.025,00) encontra-se registrada no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	835.661,48
Bancos Conta Movimento	578.206,53
Vinculado em Conta Corrente Bancária	224.578,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.932,62
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.943,41
(+) ENTRADAS	8.276.537,40
Receita Orçamentária	7.665.239,43
Receitas Correntes Arrecadadas	6.778.993,43
Receitas de Capital Arrecadadas	886.246,00
Extraorçamentárias	611.297,97
Realizável	17.586,56
Restos a Pagar	193.469,41
Consignações - Entrada	372.859,95

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	8.583,12
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar)	18.798,93
(-) SAÍDAS	8.592.606,83
Despesa Orçamentária	7.595.644,43
Despesas Correntes	6.351.253,81
Despesas de Capital	1.244.390,62
Extraorçamentárias	996.962,40
Realizável	17.586,56
Restos a Pagar	588.826,80
Consignações - Saída	382.430,92
Depósitos de Diversas Origens	8.118,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	519.592,05
Banco Conta Movimento	440.089,60
Bancos Conta Vinculada	72.356,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.453,41
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	692,13

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	835.661,48	519.592,05	Financeiro	724.680,93	319.507,47
Disponível	835.661,48	519.592,05	Depósitos	30.312,23	21.206,26
Bancos Conta Movimento	578.206,53	440.089,60	Consignações	30.312,23	20.741,26
Bancos Conta Vinculada	224.578,92	72.356,91	Depósitos de Diversas Origens		465,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.932,62	6.453,41	Restos a Pagar	694.368,70	298.301,21

Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.943,41	692,13	Obrigações a Pagar	694.368,70	*298.301,21
Permanente	3.166.326,85	9.672.872,63	Permanente	1.000.915,52	734.909,90
Créditos		444.456,36	Dívida Fundada Interna	800.306,82	513.667,25
Devedores - Entidades e Agentes		444.456,36	Débitos Consolidados	200.608,70	221.242,65
Dívida Ativa	67.541,24	92.041,33	Dívidas Renegociadas		17.818,20
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	21.192,95	30.000,00	Obrigações a Pagar	200.608,70	203.424,45
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	46.348,29	62.041,33			
Realizável a Longo Prazo	502.860,55				
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	502.860,55				
Imobilizado	2.595.925,06	9.136.374,94			
Bens Móveis e Imóveis	2.593.189,06	9.134.154,94			
Bens Imóveis	277.447,00	6.611.800,02			
Bens Móveis **	2.315.742,06	2.522.354,92			
Bens Intangíveis	2.736,00	2.220,00			
ATIVO REAL	4.001.988,33	10.192.464,68	PASSIVO REAL	1.725.596,45	1.054.417,37
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	2.276.391,88	9.138.047,31
TOTAL	4.001.988,33	10.192.464,68	TOTAL	4.001.988,33	10.192.464,68

*Vide restrição A.8.1.2

** Vide restrição A.8.1.3

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 319.507,46**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	465,00
Consignações	20.741,26
Obrigações a Pagar	298.301,20
TOTAL	319.507,46

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	835.661,48	519.592,05	(316.069,43)
Passivo Financeiro	724.680,93	319.507,47	405.173,46
Saldo Patrimonial Financeiro	110.980,55	200.084,58	89.104,03

Obs: A divergência de **R\$ 19.509,03**, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (**R\$ 89.104,03**) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de **R\$ 69.595,00**), origina-se do cancelamento de Restos a Pagar (**R\$ 18.798,93**), conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, e o valor da divergência apurado na restrição A.8.2.2, no valor de **R\$ 710,10**.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 200.084,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 89.104,03**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 110.980,55** para um superávit financeiro de **R\$ 200.084,58**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 519.592,60**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 319.507,46**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 200.085,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.982.346,68
Receita Orçamentária	7.665.239,43

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	682.892,75
Alienação de Bens - Mutações	120.813,00
Liquidação de Créditos	519.732,70
Incorporações de Passivos	42.347,05
Despesa Efetiva	6.949.271,12
Despesa Orçamentária	7.595.644,43
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	646.373,31
Aquisição de Bens	306.025,00
Desincorporações de Passivos	340.348,31
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.075,56
Variações Ativas	11.319.328,53
Interferências Ativas - VAIEO	4.001.988,33
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	530.828,60
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	6.767.712,67
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	18.798,93
(-) Variações Passivas	4.490.748,66
Interferências Passivas - VPIEO	3.977.511,62
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	23.766,61
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	457.474,79
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	31.995,64
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.828.579,87
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	33.075,56
(+)Resultado Patrimonial-IEO	6.828.579,87
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	6.861.655,43
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.276.391,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	6.861.655,43
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.138.047,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.000.915,52	1.000.915,52
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	328.986,62	328.986,62
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	42.347,05	42.347,05
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	11.361,69	11.361,69
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	31.995,64	31.995,64
Saldo para o Exercício Seguinte	734.909,90	734.909,90

Fonte: Balanço Consolidado – Anexos 15

Obs.: O total da Receita com Operações de Crédito Internar apresenta divergência no valor de **R\$ 28.592,62**, entre o registrado no Anexo 10 e Anexo 15, ambos da Lei nº 4.320/64, conforme apontamento constante do item A.8.3.1 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	314.709,37	5,65	1.000.915,52	12,90	734.909,90	9,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	724.680,93
Consignações - Entrada	372.859,95
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	8.583,12
Restos a Pagar-Entrada	193.469,41
Consignações - Saída	382.430,92
Depósitos de Diversas Origens - Saída	8.118,12
Restos a Pagar - Saída	588.826,80
Saldo para o Exercício Seguinte	320.217,57

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	249.142,62	47,95	724.680,93	139,47	320.217,57	61,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	67.541,24
Recebimento de Dívida Ativa	7.955,96
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO) *	32.456,05
Saldo para o Exercício Seguinte	92.041,33

*Fonte: Relatório de Controle Interno 6º Bimestre

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	71.649,63	1,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	74.761,46	1,20
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.908,06	0,50
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.984,06	0,61
Cota do ICMS	1.944.279,76	31,22
Cota-Parte do IPVA	144.367,17	2,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.474,86	0,67
Cota-Parte do FPM	3.837.118,92	61,62
Cota do ITR	2.279,46	0,04
Cota do IPI s/Exportação (União) não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	16.863,96	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.956,80	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.495,24	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.798,25	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.226.937,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.943.932,38
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.166.491,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.777.441,10

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	29.937,54
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	29.937,54

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.638.183,86
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.638.183,86

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental *	85.000,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (relação retirada do Sistema Sfinge Anexo 1)	88.075,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	173.076,50

***Obs:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 85.000,85, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios	Valor R\$
Transferências de Salário Educação	46.041,29
Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	38.959,56
TOTAL	85.000,85

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	29.937,54	0,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.638.183,86	26,31
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	173.076,50	1,45
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	672.245,20	10,80
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (relação anexo aos autos fls.150 a152)	304,61	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.166.985,49	34,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.556.734,41	25,00
Valor acima do Limite (25%)	610.251,08	9,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.166.985,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 610.251,08**, representando **9,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.246,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	304,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	494.550,69
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	296.730,41

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	359.798,65
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	64.102,41

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

***Obs.:** A Unidade informou, através do Sistema e-Sfinge, Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, na Fonte 18 – Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.) gastos no valor de **R\$ 360.832,82**, contudo observa-se que foram empenhadas despesas referente a gastos com telefonia e tarifas bancárias no valor de **R\$ 1.034,17**, **Anexo 4** deste Relatório. Sendo assim, resultou no total de gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de **(R\$ 360.832,82 – 1.034,17) = R\$ 359.798,65**.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 359.798,65**, equivalendo a **72,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.246,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	304,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	494.550,69
95% dos Recursos do FUNDEB	469.823,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	360.832,82
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	108.990,34

Fonte: Sistema e-Sfinge

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	205.711,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 3)	11.875,76
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	193.836,09

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 360.832,82**, equivalendo a **72,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 360.832,82, representando 72,96% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 494.550,69), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 469.823,16, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 108.990,34 ou 22,04%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação da Unidade:

Em atenção ao Ofício TCE/DMU nº 10.536/2010, relativo ao Processo PCP 10/00222940 – Contas Anuais do exercício de 2009 desta Prefeitura Municipal, servimo-nos do presente para apresentar os esclarecimentos que julgamos necessários com objetivo de sanar as restrições apontadas no citado Relatório.

Demonstrativo da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB

FUNDEB	Receita	Despesa	%
Saldo do exercício anterior (2008)	8.339,80		
Receita arrecadada em 2009	494.246,08		
Rendimento aplicação financeira	304,61		
- Aplicação dos 60%		362.445,67	73,29
- Aplicação dos 40%		126.790,53	25,64
Recursos efetivamente aplicados no exercício		489.236,20	98,93
Saldo para o exercício seguinte (2010)	13.654,29		

Relação de pagamentos referentes aos 60% do FUNDEB

N.º Empenho	Fornecedor	Valor R\$	Data do pgto	Objeto
	INSS	2.344,05	30/01/09	Encargos mês 01/09
	INSS	4.414,84	03/03/09	Encargos mês 02/09
	INSS	6.441,74	27/03/09	Encargos mês 03/09
	INSS	7.140,80	30/04/09	Encargos mês 04/09
	INSS	6.431,55	27/05/09	Encargos mês 05/09
	INSS	7.095,86	29/06/09	Encargos mês 06/09
	INSS	5.939,60	30/07/09	Encargos mês 07/09
	INSS	6.209,88	28/08/09	Encargos mês 08/09
	INSS	6.203,37	30/09/09	Encargos mês 09/09
	INSS	6.108,24	30/10/09	Encargos mês 10/09
144	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	4.130,41	30/01/09	Folha mês 01/09
145	Dilene Martello e Outros	7.210,32	30/01/09	Folha mês 01/09
403	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	20.407,65	27/02/09	Folha mês 02/09
694	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	24.615,11	31/03/09	Folha mês 03/09
957	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	27.616,21	24/04/09	Folha mês 04/09
1335	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	26.326,42	28/05/09	Folha mês 05/09
1609	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	29.052,62	30/06/09	Folha mês 06/09
1939	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	24.288,05	31/07/09	Folha mês 07/09
2178	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	26.684,42	31/08/09	Folha mês 08/09
2478	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	23.706,15	30/09/09	Folha mês 09/09
2657	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	25.283,42	29/10/09	Folha mês 10/09
2803	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	25.278,72	27/11/09	Folha mês 11/09
2810	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	12.295,53	27/11/09	Folha 13º Salário
2956	Elenice Crestani de Carli	979,26	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2957	Dilce Cerizolli Benedet	2.147,64	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2958	Jaqueline Donida	1.748,94	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2959	Marines Rojahn	790,39	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2960	Arlete Bertoldi	1.252,90	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2961	Simplicia Maria da Cunha	981,79	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2963	Thais Santoro da Costa	1.151,96	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2967	Vera Lúcia Strapazzon	2.298,98	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2968	Elisete Maria Sperotto Bampi	1.004,74	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2969	Eleusa B. Nemerski	1.265,91	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2973	Gibrair Xavier Simões	758,52	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2974	Cínara Michels Carneiro	1.172,53	16/12/09	Rescisão mês 12/09
2977	Veroni Cherizoli	1.252,90	16/12/09	Rescisão mês 12/09

3124	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	10.414,25	18/12/09	Folha mês 12/09
	TOTAL	362.445,67		

Relação de pagamentos referentes aos 40% do FUNDEB

N.º Empenho	Fornecedor	Valor R\$	Data do pgto	Objeto
493	Acir Gambá & Cia Ltda	4.702,76	13/03/09	Transporte Escolar
63	INSS	160,48	13/03/09	Retenção p/ INSS
495	Mauro Marca & Cia Ltda	4.735,02	13/03/09	Transporte Escolar
61	INSS	161,58	13/03/09	Retenção p/ INSS
494	Genoir Bampi & Cia Ltda	13.590,03	13/03/09	Transporte Escolar
62	INSS	463,77	13/03/09	Retenção p/ INSS
494	Genoir Bampi & Cia Ltda	15.524,05	09/04/09	Transporte Escolar
494	Genoir Bampi & Cia Ltda	14.762,88	14/05/09	Transporte Escolar
166	INSS	772,96	14/05/09	Retenção p/ INSS
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	13.249,40	10/06/09	Transporte Escolar
494	Genoir Bampi & Cia Ltda	1.757,90	10/06/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	9.698,38	08/07/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	6.932,82	12/08/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	6.345,19	11/09/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	11.017,05	09/10/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	10.662,74	11/11/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	5.253,52	09/12/09	Transporte Escolar
870	Genoir Bampi & Cia Ltda	7.000,00	30/12/09	Transporte Escolar
	TOTAL	126.790,53		

Seguem documentos anexos – envelope A-1.

Considerações da Instrução:

O responsável, Sr. Claudinei Senhor, remeteu para análise uma relação de empenhos, dos quais serão considerados os que foram gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e que efetivamente foram pagos com recursos do FUNDEB.

Passamos a analisar os empenhos juntamente com seus pagamentos:

Os empenhos abaixo, pagos com recursos do FUNDEB, foram empenhados nas fontes 0 – Recursos Ordinários e 1- Receitas de Impostos e Transf. de Impostos: Educação, quando deveriam ter sido na Fonte 18 ou 19:

Fonte	NE	Nº Cheques	Conta	Fls. Autos	Valor
0	61	850031	FUNDEB	623	161,58
0	62	850031	FUNDEB	623	463,77
0	63	850031	FUNDEB	623	160,48
1	144	850027	FUNDEB	621	4.130,41
1	145	850027	FUNDEB	621	7.210,32
0	166	850034	FUNDEB	627	772,96
1	403	850029/850030	BESC/FUNDEB	622/657	20.407,65
0	493	850031	FUNDEB	623	4.702,76
0	494	850031/850033/850034/850036	FUNDEB	624/27/30	45.634,86
0	495	850031	FUNDEB	623	4.735,02
1	694	850032	BESC/FUNDEB	623/58	24.615,11
0	870	850036/850038/850040/850043/850048/850053/850057/850062	FUNDEB	614/618/630/633/637/641/645/649/653	70.159,10
1	957	40	BESC	659	27.616,21
1	1609	850037	BESC/FUNDEB	632/661	29.052,62
1	2178	850041/850042	FUNDEB	639/641	26.684,42
1	2478	85044/850045	FUNDEB/BESC	643/45/64	23.706,15
TOTAL					290.213,42

Já os empenhos a seguir foram empenhados na fonte 18, porém foram considerados somente parte dos valores cujos pagamentos foram efetuados com recursos do FUNDEB:

Fonte	NE	Credor	VI. Total	VI pago com rec. FUNDEB	Fls. Autos	Nº Cheque	Histórico
18	1335	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	40.869,57	26.326,42	628	850035	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 05/2009
18	1939	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	44.376,99	24.288,05		850039	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
18	2657	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	45.599,02	25.283,42	646/647	850050/850051/850052	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 10/2009

18	2803	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	43.202,70	25.278,72	650	850054	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009
18	2810	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	37.076,36	12.295,53	651	850055/850056	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 13/2009
18	2956	Elenice Crestani de Carli	1.009,54	979,26	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2957	Dilce Cerizolli Benedet	2.213,29	2.147,64	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2958	Jaqueline Donida	1.814,25	1.748,94	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2959	Marinês Rojahn	818,65	790,39	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2960	Arlete Bertoldi	1.288,07	1.252,90	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2961	Simplicia Maria da Cunha	1.015,96	981,79	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2963	Thais Santoro da Costa	1.179,87	1.151,96	654	850058	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009

18	2967	Vera Lúcia Strapazz on	2.359,51	2.298,98	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2968	Elisete Maria Sperotto Bampi	1.982,02	1.004,74	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2969	Elusa B. Nemerski e Amauri Nemerski	1.300,09	1.265,91	654	850060	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2973	Gibrair Xavier Simões	785,79	758,52	654	850058	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2974	Cinara Michels Carneiro	1.204,73	1.172,53	654	850059	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	2977	Veroni Cherizoli	1.941,19	622,63	654	850058	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
18	3124	Roseli Ana Damo Cerizolli e Outros	29.659,43	10.414,25	667	Débito em conta	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 12/2009
TOTAL			140.062,58				

Abaixo temos os pagamentos do INSS relativo aos empenhos acima, que dizem respeito a folha de pagamento, também pagos com recursos do FUNDEB

Pagamento de INSS dos Empenhos abaixo					
Fonte	NE	valor	Conta	Fls. Autos	credor
1	144	*2.344,05	134000-x	586	INSS
1	403	4.414,84	FUNDEB	587	INSS
1	694	6.441,74	FUNDEB	587	INSS
1	957	7.140,80	FUNDEB	589	INSS
18	1335	6.431,55	FUNDEB	590	INSS
1	1609	7.095,86	FUNDEB	591	INSS
18	1939	5.939,60	FUNDEB	592	INSS
1	2178	6.209,88	FUNDEB	593	INSS
1	2478	*6.203,37	134000-X	594	INSS
18	2657	*6.108,24	134000-X	595	INSS
TOTAL		43.674,27			

*Valores excluídos do cálculo por terem sido pagos através de créditos autorizados na Conta Bancária nº 134000-x, Agencia 13927, que não pertence ao FUNDEB

Considerando os novos valores, chega-se a um total de R\$ 473.950,27, passando o item A.5.1.3, a ter outra composição:

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	494.246,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	304,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	494.550,69
95% dos Recursos do FUNDEB	469.823,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	473.950,27
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	4.127,11

Fonte: Sistema e-Sfinge

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	19.347,31
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 3)	11.875,76
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	7.471,55

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 473.950,27**, equivalendo a **95,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Em virtude da Unidade ter empenhado em fonte diferente da fonte pagadora será anotado a restrição no item A.8.5.1, deste Relatório.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	8.339,80
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	8.339,80

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 no valor de (R\$ 8.339,80), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.745.919,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.745.919,19
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	309.977,57
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (relação retirada do Sistema e-Sfinge de acordo com Anexo 2)	11.549,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	321.527,50

***Obs:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de **R\$ 309.977,57**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios	Valor R\$
Transferências de Recursos do SUS	296.010,29
Transf. De Rec. Do Estado p/Programa de Saúde – Fundo a Fundo	13.967,28
TOTAL	309.977,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.745.919,19	28,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	321.527,50	3,43
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.424.391,69	22,87
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	934.040,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	321.527,50	7,87

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.424.391,69**, correspondendo a um percentual de **22,87%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.286.899,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.286.899,53
J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	146.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	146.000,00
L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	30.000,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.777.441,10	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.066.464,66	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.286.899,53	33,74
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	146.000,00	2,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.000,00	0,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.402.899,53	35,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.663.565,13	24,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.777.441,10	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.659.818,19	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.286.899,53	33,74

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.000,00	0,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.256.899,53	33,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.402.918,66	20,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.777.441,10	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	406.646,47	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	146.000,00	2,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	146.000,00	2,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	260.646,47	3,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.020,00	14.634,07	6,97
FEVEREIRO	1.020,00	14.634,07	6,97
MARÇO	1.020,00	14.634,07	6,97
ABRIL	1.020,00	14.634,07	6,97
MAIO	1.020,00	14.634,07	6,97
JUNHO	1.103,13	14.634,07	7,54
JULHO	1.103,13	14.634,07	7,54
AGOSTO	1.103,13	14.634,07	7,54
SETEMBRO	1.103,13	14.634,07	7,54
OUTUBRO	1.103,13	14.634,07	7,54
NOVEMBRO	1.103,13	14.634,07	7,54
DEZEMBRO	1.103,13	14.634,07	7,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A alteração do subsídio dos vereadores a partir de junho deu-se com base na Lei Municipal nº 006/2009 (fl.468.), de 02/06/2009, que autorizou o chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual de 8,15% com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.285 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.665.239,43	128.701,50 *	1,68

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 128.701,50**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 7.665.239,43**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	259.593,42	4,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.890.028,07	95,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	48.095,25	0,78
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.197.716,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	175.000,00	2,82
Total das despesas para efeito de cálculo**	175.000,00	2,82
Valor Máximo a ser Aplicado	495.817,34	8,00
Valor Abaixo do Limite	320.817,34	5,18

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 175.000,00**, representando **2,82%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.197.716,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 3.285 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
175.000,00	120.489,17*	68,85

* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, no Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 120.489,17.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 120.489,17**, representando **68,85%** da receita total do Poder (**R\$ 175.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 777/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	46.591,98 *	46.591,98

*Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ não foi prevista para o exercício de 2009 na Lei de Diretrizes Orçamentária, fazendo com seja apontada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, Inciso II, da Lei nº 10.028/00.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.6.1.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	1.616.000,28 *	1.616.000,28

*Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ não foi prevista para o exercício de 2009 na Lei de Diretrizes Orçamentária, fazendo com seja apontada a seguinte restrição:

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.1.2.1 - Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, Inciso II, da Lei nº 10.028/00.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.6.1.2.1)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.350.000,04	976.673,24	(373.326,80)
Até o 2º Bimestre	2.700.000,08	2.068.253,05	(631.747,03)
Até o 3º Bimestre	4.050.000,08	3.385.403,28	(664.596,80)
Até o 4º Bimestre	5.400.000,08	4.718.956,28	(681.043,80)
Até o 5º Bimestre	6.750.000,04	6.130.304,17	(619.695,87)
Até o 6º Bimestre	8.100.000,00	7.665.847,94	(434.152,06)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Serra Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 611/2003, de 02/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 57, em 01/04/2005, a Sra. Micheli Santoro - cargo comissionado, e a partir de 11/03/2009, o responsável pelo Controle Interno, passou a ser o Sr. Cleiton Algayer, nomeado através do Decreto nº 050/2009.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Serra Alta encaminhou os Relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Contudo, o Relatório referente ao 6º bimestre foi enviado com atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

Período de Referência	Data do Documento	Data do Envelope	Prazo	Atraso* (nº de dias)
6º Bimestre	25/02/2009	26/02/2009	31/01/2009	30 dias

*Base data do envelope

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente como Compras e licitações, pessoal, tributação; o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e o os cronogramas de desembolso e outros;

Do Poder Legislativo:

1 – As informações contidas no relatório de controle interno sobre o poder legislativo são referentes aos limites da despesa com remuneração dos vereadores, gastos totais do poder, folha de pagamento.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre com atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Resumo Geral da Despesa - Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1- Divergência no valor de R\$ 54.185,11, no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, entre o valor total da coluna Elemento de Despesa (R\$ 7.541.459,32) e o total da coluna Categoria Econômica (R\$ 7.595.644,43), em desacordo com o art. 85 da mesma Lei

Analisando o Resumo Geral da Despesa, Anexo 2, verifica-se uma divergência de R\$ 54.185,11 no total da Despesa informado na coluna Elemento de Despesa, (R\$ 7.541.459,32), e o total da coluna Categoria Econômica (R\$ 7.595.644,43), caracterizando desrespeito ao art. 85 da Lei nº 4.320/64.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

A.8.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência de R\$ 90.378,00 entre o valor registrado no Anexo da Lei nº 4.320/64 – Resumo Geral da Despesa, no elemento de despesas 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (R\$ 396.403,00), e o valor demonstrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, sob o título de Aquisição de Bens Móveis (R\$ 306.025,00), o que evidencia discordância às disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64

No Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa registra para o elemento de despesas 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 396.403,00. Por outro lado, o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, sob o título de “Aquisição de Bens Móveis”, informa uma despesa de R\$ 306.025,00

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

A.8.2.2 - Divergência de R\$ 710,10 no saldo final da conta Restos a Pagar, apurada entre o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 298.301,21) e o evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 299.011,21), em discordância com os termos dos arts. 85 e 92 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009 registrou o saldo de R\$ 298.301,21 no grupo Passivo Financeiro.

Entretanto, apura-se na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 - o saldo de R\$ 299.011,31, evidenciando uma divergência de R\$ 710,10, o que denota discordância com os termos da Lei nº 4.320/64, em seus arts. 85 e 92, a saber:

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (grifo nosso)

Art. 92 A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Destaca-se que a referida divergência também é observada entre o saldo final da Dívida Flutuante (R\$ 320.217,57) registrado no Anexo 17 e nas

movimentações do Anexo 13, ambos da Lei nº 4.320/64 e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 319.507,47).

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.2)

A.8.2.3 – Divergência de R\$ 9.987,27, no saldo da conta Bens Móveis apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas movimentações constantes dos Anexos 14 e 15 da Lei nº 4.320/64 e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei

Através da análise dos Anexos 14 (Balanço Patrimonial) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), ambos da Lei nº 4.320/64, verificou-se uma divergência no saldo da conta Bens Móveis, apurada entre o saldo anterior e as respectivas movimentações, conforme abaixo especificado:

Saldo Anterior (Anexo 14 do exercício de 2008 – Balanço Consolidado)	2.315.742,06
Aquisição de Bens Móveis (Anexo 15 do exercício de 2009)	306.025,00
Alienações de Bens (Anexo 15 do exercício de 2009)	120.813,00
Incorporações de bens móveis (Anexo 15 do exercício de 2009)	45.000,00
Depreciação	33.586,41
Saldo para o exercício seguinte apurado pela Instrução	2.512.367,65
Saldo apresentado no Anexo 14	2.522.354,92
Divergência apurada	9.987,27

A situação acima relatada evidencia o descumprimento do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.3)

A.8.3 - Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64

A.8.3.1 - Ausência de registro no Sistema Patrimonial da Operação de Crédito em Contratos, no valor de R\$ 28.592,62, em afronta aos artigos 89 e 104 da Lei 4.320/64

Em análise a Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, constatou-se a ausência do registro da Incorporação de Passivo - Operação de Crédito em Contratos no grupo de Mutações Patrimoniais Passivas , no valor de **R\$ 28.592,62**, haja vista que houve o ingresso desta receita no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei 4.320/64.

Diante desta situação, fica evidenciado afronta aos artigos 89 e 104 da Lei 4.320/64, “*in verbis*”:

Art. 89 - A Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

A.8.3.2 - Encampação de nova Dívida com a Fazenda Nacional, no montante de R\$ 31.995,64, sem lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade registrou como Ajustes de Obrigações o montante de R\$ 31.995,64, sem Lei autorizativa específica, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º, 105, § 4º da Lei n.º 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Essa ocorrência evidencia-se no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, onde foi registrado como Operações de Crédito Interna - Em Contratos, sendo que no anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais foi contabilizado como Incorporação de Passivo – VPIEO.

A situação acima relatada evidencia o descumprimento do artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.3.2)

A.8.4 - Remessa de Documentos

A.8.4.1 - Remessa do Balanço Anual fora do prazo regulamentar, com atraso de 106 dias em relação à data limite, em desatendimento à ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c Resolução nº TC - 16/94, art. 25, *caput*.

O Balanço anual do exercício de 2009 do Município de Serra Alta, em meio documental, foi recebido neste Tribunal na data de 24/06/2010, com 106 (cento e seis) dias de atraso em relação ao prazo limite, em desatendimento, portanto, ao previsto na Resolução nº TC - 16/94, art. 25, alterada pela Resolução nº TC-07/99, que estabelece o seguinte:

Lei Complementar 202/200:

Art. 3º. Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Resolução nº TC 07/99:

Art. 25 As Câmaras de Vereadores, bem como as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e os Fundos Especiais, dos Municípios, por seus titulares, **remeterão ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao encerramento do exercício**, por meio documental, o Balanço Anual, composto da Demonstração dos Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no artigo 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. (grifo nosso)

(Rel. n. 1.761/2010, da Prestação do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

A.8.5 – Despesas com Educação informadas via Sistema e-Sfinge

A.8.5.1 - Remessa irregular das informações relativas às despesas realizadas por fonte de recursos, relativas à Educação, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005

Conforme informado pela Unidade em resposta ao item A.5.1.3.1, deste Relatório e confirmado o fato na análise do Sistema e-Sfinge, as despesas referentes à Educação no valor de R\$ 290.213,42 foram erroneamente empenhadas nas fontes de recursos 0 e 1, conforme se constata na fl. 691 dos autos.

Essa ocorrência caracteriza afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Serra Alta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo.

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 no valor de **(R\$ 8.339,80)** (item A.5.1.4.1);

A.2. Divergência, no valor de **R\$ 54.185,11**, apurado no Anexo e da Lei nº 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa na coluna Elemento de Despesa **(R\$ 7.541.459,32)** e a coluna Categoria Econômica **(R\$ 7.595.644,43)**, em desacordo com o art. 85 da mesma Lei (item A.8.1.1)

A.3. Divergência de **R\$ 90.378,00**, entre o valor registrado no Anexo da Lei nº 4.320/64 – Resumo Geral da Despesa, no elemento de despesas 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **(R\$ 396.403,00)**, e o valor demonstrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, sob o título de Aquisição de Bens Móveis **(R\$ 306.025,00)**, o que evidencia discordância às disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.4. Divergência de **R\$ 710,10** no saldo final da conta Restos a Pagar, apurada entre o valor registrado no Balanço Patrimonial **(R\$ 298.301,21)** e o evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante **(R\$ 299.011,21)**, em discordância com os termos dos arts. 85 e 92 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.2);

A.5. Divergência de **R\$ 9.987,27**, no saldo da conta Bens Móveis apurada entre a confrontação do saldo anterior com as respectivas movimentações constantes dos Anexos 14 e 15 da Lei n.º 4.320/64 e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, caracterizando afronta ao artigo 85 da mesma Lei (item A.8.2.3);

A.6. Ausência de registro no Sistema Patrimonial da Operação de Crédito em Contratos, no valor de **R\$ 28.592,62**, em afronta aos artigos 89 e 104 da Lei 4.320/64 (item A.8.3.1).

A.8. Encampação de nova Dívida com a Fazenda Nacional, no montante de **R\$ 31.995,64**, sem lei autorizativa específica, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.3.2);

A.9. Remessa irregular das informações relativas às despesas realizadas por fonte de recursos, relativas à Educação, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.5.1)

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 Remessa do Relatório de Controle Interno referentes ao 6º bimestre em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Remessa do Balanço Anual fora do prazo regulamentar, com **atraso de 106 dias** em relação à data limite, em desatendimento à ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c Resolução nº TC - 16/94, art. 25, *caput*. (item A.8.4.1).

C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008, MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

C.1. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, Inciso II, da Lei nº 10.028/00 (item A.6.1.1.1);

C.2. Ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista No art. 5º, Inciso II, da Lei nº 10.028/00(item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em, 21/10/2010.

Schirley da Silva

Analista

Saete Oliveira

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em, 21/10/2010.

Paulo César Salum

Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta
Competência: 01/2009 à 06/2009
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2004</u>	03/08/2009	A. D. CARDOSO - SHOPPING DA MÚSICA	995,00	NC:1315/2009- Destino: Depto de Educação,1 material instrumentos musicais para banda municipal.
<u>1325</u>	25/05/2009	ADRIANA BONIN - ME	2.000,00	NC:873/2009- Destino: Depto de Educação,1 quadro com foto aérea da cidade com montagem medindo 1,00m x 2,20m incluindo foto digitalizada.
<u>2551</u>	07/10/2009	ÁGUIA BRINDES LTDA	974,02	NC:1656/2009- Destino: Depto de Educação,1 colete personalizado para a banda municipal, sendo 35 unidades.
<u>2172</u>	27/08/2009	ANALINA BOUTIQUE ENFEITES E PRESENTES LTDA	14,45	NC:1429/2009- Destino: Depto de Educação,1 fita cetim para confecção dos trajes para o desfile de 7 de setembro as balisas.
<u>2404</u>	21/09/2009	CHOPIN CENTER LANCHES LTDA ME	295,00	NC:1568/2009- Destino: Depto de Educação,20 janta de confraternização em homenagem ao dia do servente.
<u>849</u>	03/04/2009	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	732,04	NC:557/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para complementação da merenda escolas nas escolas municipais.
<u>1094</u>	04/05/2009	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	417,00	NC:710/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para alimentação escolar nas escolas municipais.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2075</u>	10/08/2009	DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICO BARRIGA VERDE LTDA	60,98	NC:1371/2009- Destino: Depto de Educação,1 produto para confecção de roupas personalizadas para as balisas do desfile de 7 de setembro.
<u>2171</u>	27/08/2009	DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICO BARRIGA VERDE LTDA	30,49	NC:1428/2009- Destino: Depto de Educação,1 tecido para confecção de trajes da comissão de frente do desfile de 7 de setembro (balisas).
<u>333</u>	16/02/2009	EMPRESA JORNALÍSTICA A SUA VOZ LTDA - ME	70,00	NC:208/2009- Destino: Depto de Educação,1 publicação edital de licitação merenda escolar.
<u>3116</u>	14/12/2009	EMPRESA JORNALÍSTICA A SUA VOZ LTDA - ME	70,00	NC:1961/2009- Destino: Depto de Educação,1 publicação aviso de licitação edital nº 59/2009 - contratação de empresa para realização de processo seletivo de pessoal.
<u>3130</u>	14/12/2009	EVANDRO ANTÔNIO FUZINATO	791,00	Despesa empenhada referente Diárias Destino Brasília - DF acompanhar o Prefeito em audiências nos Ministérios das Cidades, Meio Ambiente e Integração Nacional, bem como com Deputados e Senadores buscando liberação de recursos ao Município
<u>2648</u>	26/10/2009	FACCIO & FILHOS LTDA	50,00	NC:1711/2009- Destino: Depto de Educação,1 refeição
<u>2245</u>	01/09/2009	FUNDO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS MATERIAIS IMPRESSOS	148,00	Despesa Empenhada ref. publicação extrato de edital de licitação nº 53/2009 - aquisição de produtos para Programa de Alimentação Escolar.
<u>393</u>	26/02/2009	GENI MARIA VIVAN	470,00	NC:254/2009- Destino: Depto de Educação,1 serviço gerais de limpeza no pavilhão do parque de exposições durante o mês de fevereiro de 2009.
<u>2480</u>	30/09/2009	IRES DONIDA	180,00	NC:1599/2009- Destino: Depto de Educação,1 serviço de costura de roupas uniformes para balizas para o desfile cívico de 7 de setembro.
<u>892</u>	09/04/2009	JANAINA PRISCILA GROLLI BETTONI	13.919,93	NC:592/2009- Destino: Depto de Educação,9 ms-assessoria e consultoria técnica de profissional especializado nas áreas do ensino fundamental, tais como,

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				acompanhamento e instruções de alterações legislativas e nas áreas de testes seletivos e concursos públicos, jurídica, de processos futuros e que estão em andamento e áreas trabalhistas.
<u>337</u>	16/02/2009	JANDIR SPEROTO ME	671,91	NC:212/2009- Destino: Depto de Assistência Social,1 produtos alimentícios para manutenção das escolas municipais.
<u>2377</u>	16/09/2009	JANDIR SPEROTO ME	16,47	NC:1549/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para complementação da merenda escolar.
<u>1920</u>	27/07/2009	MARLENE FRIZON DALLA VALLE	604,00	NC:1278/2009- Destino: Depto de Educação,302 produto canecas personalizadas para homenagem ao dia dos pais a todos os pais de alunos do ensino fundamental.
<u>2274</u>	08/09/2009	MARLENE FRIZON DALLA VALLE	261,00	NC:1475/2009- Destino: Depto de Educação,1 caneca (quando de material de curta duração) de plástico para manutenção da alimentação escolar nas unidades escolares.
<u>612</u>	13/03/2009	MERCADO BOLIS LTDA ME	2.372,52	NC:400/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para manutenção das escolas municipais, complementação merenda escolar.
<u>2662</u>	28/10/2009	MERCADO BOLIS LTDA ME	459,07	NC:1712/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para complementação da merenda escolar.
<u>1185</u>	12/05/2009	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	597,50	NC:768/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para coquetel em homenagem a todas as mães do município.
<u>2268</u>	01/09/2009	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	1.384,30	NC:1469/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para alimentação escolar das unidades escolares.
<u>2626</u>	23/10/2009	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	1.858,00	NC:1689/2009- Destino: Depto de Educação,1 produtos alimentícios para complementação da

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				merenda escolar das escolas.
<u>2146</u>	24/08/2009	PALÁCIO DO SOM ARTIGOS SONORIZAÇÃO LTDA	11,00	NC:1414/2009- Destino: Depto de Educação,1 produto pele attack 12 para instrumentos da banda municipal.
<u>1314</u>	25/05/2009	PEDRO PAULO WAGNER & CIA LTDA	16,40	NC:862/2009- Destino: Depto de Finanças,1 refeição a contadora clair andrei em deslocamento no inss e redur, resolver pendências documentais para o município.
<u>3111</u>	14/12/2009	PUBLIC CONSULT LTDA	6.500,00	NC:1956/2009- Destino: Depto de Educação,1 serviço prestação de serviços de empresa especializada para a reorganização do patrimônio público municipal pertencente a secretaria de educação, compreendendo os bens móveis e imóveis, adequação dos valores levantados com os dados contábeis (conciliação contábil); criação de procedimentos para a alimentação das movimentações futuras.
<u>3117</u>	14/12/2009	RÁDIO MODELO LTDA	60,00	NC:1962/2009- Destino: Depto de Educação,1 divulgação de aviso da secretaria de educação e agricultura sobre reunião com agricultores para merenda escolar 2010.
<u>2702</u>	03/11/2009	ROBERTO LORENZZON	2.000,00	NC:1721/2009- Destino: Depto de Educação,1 serviço levantamento estatístico e avaliação sobre a atuação da secretaria de educação, ações, atividades e prestação de serviços dos servidores da secretaria, medindo o grau de satisfação da população.

Total VI. Empenho (R\$): 38.030,08

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1147</u>	05/05/2009	CASA DAS MASSAS SERRA ALTA LTDA	5.862,75	NC:737/2009-Destino: Depto de Educação,360 kg-bolacha caseira,620 kg-macarrão caseiro c/ovos,200 kg-macarrão caseiro p/sopa,810 kg-pão frances . .
<u>1149</u>	05/05/2009	JANDIR SPEROTO ME	16.274,34	NC:739/2009-Destino: Depto de Educação,360 dz-ovos ,240 repolho ,130 kg-sal refinado,520 kg-carne bovina (picada),300 kg-feijão ,560 l-suco concentrado,220 kg-queijo branco ,105 kg-nata ,12 kg-chá de camomila,12 kg-chá de erva doce,12 kg-chá de endro. .
<u>1146</u>	05/05/2009	MERCADO BOLIS LTDA ME	27.908,48	NC:736/2009-Destino: Depto de Educação,580 kg-açúcar ,88 kg-amido de milho ,420 kg-arroz tipo ii,1150 kg-banana ,360 kg-biscoito doce,320 kg-biscoito salgado (água e sal),360 kg-carne bovina moida (embalada por kg),180 kg-farinha de trigo (especial),10 kg-fermento químico (lata pequena),520 kg-carne de frango (coxa s/coxa),600 l-leite integral ,42 kg-margarina ,240 kg-mortadela ,380 lt-óleo refinado de soja,18 kg-oregano ,100 kg-sagu ,400 kg-salsicha ,160 l-vinagre ,96 kg-café solúvel,520 kg-carne suína (picada),8 kg-fermento biológico,210 kg-linguiça . .

Total VI. Empenho (R\$): 50.045,57

TOTAL ANEXO 1 = R\$ 88.075,65

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1565</u>	22/06/2009	CLÓVIS CASARIN GUARNIERI - ME	950,00	NC:1027/2009- Destino: Depto de Assistência Social,1 armário em mdf para dpto de assistência social.
Z	05/01/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	Despesa Empenhada ref. contribuição associativa ao Conselho de Secretarias Municipais de Saude - CONASEMS ref. primeiro semestre 2009.
<u>2283</u>	08/09/2009	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	153,23	Despesa Empenhada ref. multa por infração de trânsito, do Veículo VW/GOL 1.6 Power - Placas MHB-6151, conduzido pela Servidora Elides Maria Mai Vivan, cfe Processo Adm. do Setor de RH.
<u>1892</u>	21/07/2009	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO SANTA CATARINA	102,15	Despesa Empenhada ref. infração no trânsito do Veículo VW/GOL 1.6 POWER - Placa MHB-6151 conduzido pelo motorista Lenoir Benedet, cfe notificação do Detran nº 1263799.
<u>253</u>	09/02/2009	M.M MATERIAIS CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME	363,50	NC:140/2009- Destino: Depto de Agricultura,1 material de construção para reparos no viveiro municipal.
<u>657</u>	17/03/2009	MÓVEIS ELITE LTDA	1.400,00	NC:436/2009- Destino: Depto de Assistência Social,1 ar condicionado aplit electrolux 7.500 btus.

Total Vi. Empenho (R\$): 3.118,88

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2482</u>	30/09/2009	DANIELA ZANELLA	600,00	Despesa Empenhada referente Adiantamentodeslocamento a Florianópolis participar da Conferencia Estadual de Assistência Social, nos dias 8 e 9/10/2009.
<u>3009</u>	04/12/2009	FRANPAR MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA	53,95	NC:1889/2009-Destino: Depto de Assistência Social,1 revelação de fotografias para registro do encontro de encerramento dos grupos de idosos.
<u>3050</u>	07/12/2009	INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA	396,00	NC:1908/2009-Destino: Depto de Saúde,1 serviço locação sistema de gestão genus ref. mes 12 e diferença de 11/2009.
<u>2936</u>	01/12/2009	MAURO MARCA & CIA LTDA	133,65	NC:1859/2009-Destino: Depto de Assistência Social,1 u-transporte de idosos trajeto linha nova ibiaçá, linha gruta até serra alta, encontro de confraternização encerramento do ano.
<u>3059</u>	07/12/2009	PEDRO PAULO WAGNER & CIA LTDA	18,95	NC:1918/2009-Destino: Depto de Assistência Social,1 refeição a assistente social por ocasião de reunião com cooperativa de habitação dos agricultores familiares .
<u>3112</u>	14/12/2009	PUBLIC CONSULT LTDA	4.800,00	NC:1957/2009-Destino: Depto de Saúde,1 serviço prestação de serviços de empresa especializada para a reorganização do patrimônio público municipal pertencente a secretaria de saude e assistência social, compreendendo os bens móveis e imóveis, adequação dos valores levantados com os dados contábeis (conciliação contábil); criação de procedimentos para a alimentação das movimentações futuras.
<u>2706</u>	03/11/2009	RESTAURANTE E PIZZARIA FORNO D'ORO LTDA ME	22,00	NC:1725/2009-Destino: Depto de Saúde,2 refeição a assistente social daniela zanella e aux. adm. silvanes senhor, por ocasião de treinamento na gerencia de saúde de chapecó, sobre sisvan web e bolsa família.
<u>2703</u>	03/11/2009	ROBERTO LORENZZON	1.000,00	NC:1722/2009-Destino: Depto de Saúde,1 serviço levantamento estatístico e avaliação da atuação da secretaria de saúde, ações, atividades e atendimento dos servidores, para medir o grau de satisfação da população com os serviços de saúde.

Total Vi. Empenho (R\$): 7.024,55

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta
Competência: 01/2009 à 06/2009
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários
descricaoFuncao: 10- Saúde
descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	2409	21/09/2009	LIANE TERESINHA DE ALMEIDA		600,00	600,00	600,00	Despesa Empenhada referente Adiantamentoparticipar do I Seminário Estadual sobre Política Municipal de Habitação e do I Encontro Técnico sobre Planos Municipais de Habitação de Interesse Social.
0	66	19/01/2009	SUELI TEREZINHA RUCHS SENHOR		496,34	496,34	496,34	Despesa empenhada referente Diárias Destino Florianópolis - SC Acompanhar o Prefeito em viagem a capital do estado, participar do Seminário Municipalização do Sanamento Básico nos dias 29 e 30.01.09 e audiências com órgãos do Governo Estadual.
0	2265	01/09/2009	SUELI TEREZINHA RUCHS SENHOR		310,16	310,16	310,16	Despesa empenhada referente Diárias Destino Florianópolis - SC Acompanhar o Prefeito em audiências com Secretário de Infra-estrutura, FUNASA, Secretaria de Cultura, turismo e Esportes.

Total VI. Empenho (R\$): 1.406,50

TOTAL ANEXO 2 = R\$ 11.549,93

ANEXO 3

Restos a Pagar com recursos do FUNDEB



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: =18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.



Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
16/12/2009	<u>3175/2009</u>	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.356,48	18	12	361
16/12/2009	<u>3176/ 009</u>	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.440,87	18	12	361
18/12/2009	<u>3218/ 009</u>	BRASIL TELECOM S.A.	78,41	18	12	361

Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$): 11.875,76

ANEXO 4

Despesas excluídas dos Gastos com profissionais do magistério em Efetivo Exercício Pagos com recursos do FUNDEB

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Alta
 Competência: 01/2009 à 06/2009
 descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.
 descricaoFuncao: 12- Educação
 descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
18	1101	04/05/2009	BANCO DO BRASIL SA	36,00	Despesa Empenhada ref. tarifa bancária sobre serviços de lançamento da folha de pagamento.
18	101	26/01/2009	BRASIL TELECOM S.A.	55,96	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	430	27/02/2009	BRASIL TELECOM S.A.	60,73	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	721	25/03/2009	BRASIL TELECOM S.A.	67,12	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	978	22/04/2009	BRASIL TELECOM S.A.	72,96	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	1296	21/05/2009	BRASIL TELECOM S.A.	73,25	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	1620	25/06/2009	BRASIL TELECOM S.A.	91,54	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	1928	27/07/2009	BRASIL TELECOM S.A.	85,28	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	2185	27/08/2009	BRASIL TELECOM S.A.	97,24	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	2450	25/09/2009	BRASIL TELECOM S.A.	106,02	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	2672	28/10/2009	BRASIL TELECOM S.A.	119,98	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	3218	18/12/2009	BRASIL TELECOM S.A.	78,41	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal
18	2862	20/11/2009	BRASIL TELECOM S.A.	89,68	Despesa Empenhada referente Telefone Nº:33640073 Centro de educação municipal

TOTAL ANEXO 4= 1.034,17